

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.073 DE 2000

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado MAURÍCIO RANDS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, propõe a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de Diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

Estão ausentes quaisquer problemas de juridicidade, restando observados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

Atualmente, o projeto de lei *in comento* está sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

É o relatório.



4E24B51C40

4E24B51C40



## II – VOTO DO RELATOR

No exame da matéria em apreço, não podemos deixar de render nossas homenagens ao ilustre Senador José Eduardo Dutra, que atendendo aos anseios da Sociedade Brasileira de Diabétes - SBD, trouxe a lume os pertinentes esclarecimentos sobre o assunto, inscritos no projeto por ele apresentado na legislatura passada.

Cabe a esta Comissão examinar o Projeto, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante o artigo 54 e 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e à Comissão de Finanças e Tributação, para juízo de mérito, tendo sido aprovado em ambas por unanimidade.

Quanto à técnica legislativa, nenhuma ressalva está a merecer, vez que se apresentam adequadas aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do projeto em exame.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2006.

Deputado **MAURÍCIO RANDS**



4E24B51C40